

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 – CMAS/SV

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) PARA O BIÊNIO 2021/2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 3.506-A de 06 de julho de 2016, e atendendo ao disposto em seu Regimento Interno, convoca as **eleições** para escolha dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2021/2023, e **RESOLVE**:

Art. 1º - O processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para preenchimento das vagas para o período 2018/2020, em razão a pandemia mundial do Sars Cov-2, dar-se-á por plataforma virtual conforme regimenta a presente resolução.

§ 1º - O candidato-eleitor e o eleitor deverão preencher ficha de inscrição, respeitando o calendário em anexo, por meio virtual.

§ 2º - O candidato-eleitor e o eleitor terão direito a **três votos**, sendo cada um dos votos limitado a uma escolha por categoria.

§ 3º - Não serão aceitas procurações.

§ 4º - O candidato-eleitor e o eleitor deverão comprovar idade igual ou superior de (16) dezesesseis anos.

§ 5º - O candidato-eleitor e o eleitor deverão comprovar vínculo empregatício e/ou residência no município de São Vicente.

§ 6º - Será lavrada ata com o resultado do pleito, devendo constar o nome das entidades e organizações socioassistenciais, trabalhadores ou representantes de trabalhadores, usuários ou organização de usuários ou movimentos sociais devidamente identificados; os votos atribuídos por categoria identificando os titulares, os suplentes.

§ 7º - O resultado do pleito, assim como toda a comunicação da Comissão Eleitoral com a Sociedade, será feito através do sitio eletrônico oficial da Prefeitura de São Vicente (www.saovicente.sp.gov.br).

Art. 2º - Nos termos da legislação vigente, **serão eleitos 09 (nove) representantes da Sociedade Civil**, conforme a seguir especificado:

- a) 03 (três) representantes de entidades e organizações socioassistenciais que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de São Vicente, devidamente inscritas no CMAS;
- b) 03 (três) representantes de trabalhadores ou de organização de trabalhadores que atuam nos serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de São Vicente, da rede direta e indireta, comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social reconhecidos pelo CMAS.
- c) 03 (três) representantes de usuários ou de organização de usuários, atendidos pelos serviços socioassistenciais do município de São Vicente ou movimentos sociais comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social.

Parágrafo Único – Serão eleitos por voto direto 09 (nove) titulares representantes da Sociedade Civil e 09 (nove) suplentes, classificados pelo número de votos.

Art. 3º - A inscrição do candidato-eleitor deverá ser feita por meio eletrônico <https://form.jotform.com/210314600705642>, de 03/02/2021 a 10/02/2021, sendo o resultado do pedido de candidatura publicado dia 17/02/2021.

Art. 4º - A Votação para a escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente, de que trata o artigo anterior, realizar-se-á a partir das 8 horas do dia 01/03/2021 e se encerrará as 17 horas do dia 02/03/2021 através do formulário eletrônico que será enviado aos eleitores habilitados.

§ 1º - A inscrição/habilitação dos eleitores realizar-se-á partir das 8 horas do dia 03/02/2021 e se encerrará as 17 horas do dia 22/02/2021 através do formulário eletrônico <https://form.jotform.com/210314921064646> . Após análise dos pedidos de habilitação, a comissão eleitoral enviara para cada eleitor formulário específico para votação.

§ 2º - A coordenação do processo de habilitação dos representantes citados no Art. 2º da presente resolução será feita por Comissão Eleitoral instituída por Decreto do Exmo. Prefeito Municipal, com a atribuição de analisar a inscrição, habilitar o representante e divulgar os habilitados e não habilitados ao processo eleitoral.

§ 3º - A comissão eleitoral coordenará os procedimentos até a instalação da assembleia de eleição.

§ 4º - O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social ficará disponível, após o pleito, à sociedade e aos serviços socioassistenciais, assegurando a transparência do processo.

Art. 5º - Ficam fixados os critérios do processo eleitoral da sociedade civil:

I - Da categoria de entidades e organizações socioassistenciais:

- a) Será considerada a inscrição de entidade e da organização socioassistencial e/ou entidade e organização que executem serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de São Vicente, inscritas no CMAS;
- b) Será aceita uma única inscrição por entidade e organização socioassistencial e/ou entidade e organização que executem serviços, programas e projetos socioassistenciais, na condição de candidato-eleitor ou eleitor;

Parágrafo Único – Em caso de empate, quando da apuração dos votos da categoria, o desempate será pela entidade que comprovar maior tempo de Registro no CMAS/SV.

II - Da categoria de trabalhadores e organização de trabalhadores:

- a) Será considerada a inscrição de trabalhadores que comprovem estarem trabalhando em serviço socioassistencial do município de São Vicente, conforme estabelecido na Política de Assistência Social e NOB-RH;
- b) Será considerada a inscrição da organização de trabalhadores: associação de trabalhadores, sindicatos, conselhos de classe, que organizam, defendam e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política da Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, PNAS e SUAS;
- c) Será aceita uma única inscrição por organização de trabalhadores na condição de candidato-eleitor ou eleitor;
- d) Será considerado como documento de comprovação para a organização de trabalhadores: xerox do estatuto social.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o desempate dar-se-á pelo trabalhador que comprovar maior tempo de serviço na Política de Assistência Social Vicentina.

III - Da categoria de usuários, (e) de organização de usuários e de movimentos sociais:

- a) Será considerada a inscrição de usuário que comprove ser atendido em serviço socioassistencial do município de São Vicente, conforme estabelecido na Política de Assistência Social, com declaração do técnico de referência;
- b) Será considerada a inscrição de organização de usuários aquelas formadas por grupos de pessoas atendidas pelos serviços socioassistenciais com objetivo de Defesa dos seus direitos;
- c) Será considerada a inscrição de movimentos sociais comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social, com atuação de pelo menos 6 (seis) meses de articulação comprovada com serviços socioassistenciais comprovado através de declaração do serviço vinculado;

- d) Será aceita uma única inscrição por organização de usuários ou movimento social na condição de candidato-eleitor ou eleitor;
- e) Será considerado como documento de inscrição, para os usuários, a declaração do serviço em que o mesmo é atendido;

Parágrafo Único – Em caso de empate entre usuário e organização de usuário, em caso de empate entre usuários, dar-se-á pelo de maior idade; em caso de empate entre organização de usuário e movimento social, prevalecerá a que comprovar maior tempo de atividade na Política de Assistência Social Vicentina.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Eleitoral por ato normativo do chefe do Executivo Municipal, que ficará responsável pela organização do processo eleitoral, composta pelos seguintes integrantes, a saber:

- 1- Felipe da Silva Galvão - Presidente
- 2- Kleber Dias Silva
- 3- Bruno Pierre Pereira
- 4- Isabela Izar Melo
- 5- Lázaro Zeferino
- 6- Lilian Bezerra Fontes Silva Duarte
- 7- Suzana Yoshiko Sasaki
- 8- Tereza da Silva Homem

Art. 7º -No credenciamento o candidato-eleitor e o eleitor deverão enviar, via formulário eletrônico, documento de identificação original com foto e comprovante de residência e/ou de vínculo empregatício no município de 2021.

Art. 8º - Depois de findo o processo eleitoral será lavrada ata com assinatura de toda Comissão Eleitoral, Presidente do CMAS.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução e Recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 02 de fevereiro de 2021.

Felipe da Silva Galvão
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

Lei Municipal nº 389-A de 17/05/1996

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPA 1	Publicação da Resolução Normativa 01/2021 CMAS/SV - Processo Eleitoral Sociedade Civil Biênio 2021/2023	03/02/2021
ETAPA 2	Inscrição de Candidatura	03/02/2021 a 10/02/2021
ETAPA 3	Análise das inscrições das candidaturas	10/02/2021 a 16/02/2021
ETAPA 4	Resultado dos pedidos de Candidatura	17/02/2021
ETAPA 5	Recurso das Candidaturas	17/02/2021 a 19/02/2021
Etapa 6	Publicação das Candidaturas Deferidas	19/02/2021
Etapa 7	Período de Inscrição dos Eleitores	03/02/2021 a 22/02/2021
Etapa 8	Votação	01/03/2021 e 02/03/2021
Etapa 9	Resultado da Votação	03/03/2021
Etapa 10	Período de Recursos da Apuração dos Votos	04/03/2021 a 09/03/2021
Etapa 11	Divulgação dos Conselheiros Eleitos	12/03/2021
Etapa 12	Posse dos Conselheiros CMAS 2021/2023 e Composição do Conselho Gestor	17/03/2021